



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 30 DE ABRIL DE 1998 – 5ª-FEIRA – Nº 1796 – Circulação: 30.04.98 às 15:00h

Chefe de Gabinete Civil
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA
Secretário de Estado da Educação
RUBEN BEMERGUY
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
ALBINO ALVES DE SOUZA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde - Interino
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania
ELY DA SILVA ALMEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia
ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
PEDRO MAURO SEABRA DO ROSÁRIO
Secretário de Estado da Infra-Estrutura-Interino
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
Procurador Geral do Estado
JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Defensor Público Geral do Estado
JOSÉ RONALDO SERRA ALVES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1243 DE 30 DE abril DE 1998

O Governador do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, incisos VIII e XXV da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a necessidade de dar nova regulamentação à Lei nº 228, de 16 de setembro de 1992, modificada pela Lei nº 2185, de 15 de dezembro de 1994, alterando dispositivos do Decreto nº 1743, de 24 de novembro de 1992, os quais dispõem sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de se elaborar novos dispositivos ao aludido Decreto que, pela experiência, têm-se mostrado ineficaz para evitar a sonegação e proporcionar maior arrecadação tributária, além de não estimular o aumento da produtividade de fiscais e auxiliares no Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I, do Decreto nº 1743, de 24 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 1º - O presente regulamento estabelece critérios para fins de concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal-GPF, aos Fiscais de Tributos e Auxiliares Fiscais em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - A GPF, nos limites mínimo de 100% (cem por cento) e máximo de 400% (quatrocentos por cento), será calculada sobre o maior valor de vencimento da Categoria Funcional do Grupo de Fiscal de Tributos e Auxiliar de Fiscal, respectivamente, proporcionais ao número de pontos obtidos pelo desempenho de atividades definidas neste regulamento, bem como que atendam aos seguintes requisitos:

I - que haja um produto passível de comprovação material;

II - que o controle existente permita identificar o executor;

III - que os controles advindos da necessidade de aferição de desempenho para o pagamento da GPF, não venham a prejudicar o andamento normal dos trabalhos do DAT/SEFAZ;

IV - que sejam passíveis de auditoria.

Parágrafo único - Para efeito de aferição, a contagem será de 0 (zero) a 800 (oitocentos) pontos, respeitando o limite mínimo estabelecido no *caput* deste artigo, quando o servidor alcançar pontuação inferior a 200 (duzentos).

Art. 3º - O valor mensal da GPF será determinado pelo número de pontos obtidos pelo servidor no mês correspondente, sendo cada ponto equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de produtividade.

Parágrafo único - Os pontos excedentes obtidos poderão ser aproveitados uma única vez no período de apuração subsequente, até o limite máximo de 100 (cem)

pontos, desde que o servidor, neste período, obtenha um mínimo de 300 (trezentos) pontos.

Art. 4º - A apuração mensal dos pontos referentes à GPF será efetuada pelo próprio servidor em documento específico (Demonstrativo de Produtividade Fiscal Individual, anexo), que encaminhará à apreciação do chefe imediato até o quinto dia do mês subsequente.

§ 1º - O chefe imediato terá 02 (dois) dias úteis para, após análise do documento e ratificação, encaminhá-lo à Comissão de Produtividade Fiscal, que será composta por 05 (cinco) membros designados por Portaria do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º - A Comissão avaliará os documentos e emitirá um demonstrativo global dos pontos auferidos individualmente com o respectivo percentual de produtividade, encaminhando-o até o dia 20 de cada mês ao Setor de Pessoal da SEFAZ.

§ 3º - O período para aferição dos pontos da GPF abrangerá do primeiro ao último dia de cada mês.

§ 4º - A apresentação de documento comprobatório de pontuação para pagamento do valor respectivo, contendo declaração diversa da realidade, com o escopo de obter vantagem indevida, para si ou para terceiros, sujeitará o servidor às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

Art. 5º - O fiscal de tributos ou auxiliar de fiscal lotado em um dos municípios do Estado, com exceção de Macapá, Santana e Laranjal do Jari, fará jus à GPF correspondente a pontuação obtida, acrescida de mais 50% (cinquenta por cento), não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o máximo de 800 (oitocentos) pontos, ressalvado o disposto no artigo 3º, parágrafo único deste Decreto.

Art. 6º - O fiscal de tributos ou o auxiliar de fiscal designado para atividades internas fará jus a Gratificação de Produtividade Fiscal.

§ 1º - Considera-se atividade interna para efeito da GPF, aquela desenvolvida por fiscal de tributos ou auxiliar de fiscal na unidade administrativa onde estiver lotado, desde que designado por decreto, portaria ou ordem de serviço, a qual fixará percentual de GPF correspondente.

Art. 7º - O fiscal de tributos ou auxiliar de fiscal quando designado para ocupar cargo comissionado de nível superior ou médio - CDS e CDI, fará jus a GPF.

Art. 8º - Aos plantões e demais serviços de fiscalização em conjunto será atribuída a mesma quantidade de pontos a cada um dos participantes.

Parágrafo único - Entende-se por plantão as atividades, previamente designadas como tal pelo Diretor do DAT, realizadas em pontos de vistoria, postos fiscais, matadouros e volantes rodoviárias e hidroviárias.

Art. 9º - No auto de infração ou na notificação em que o órgão julgador de qualquer instância administrativa ou judicial decidir pela improcedência parcial ou total, os pontos correspondentes obtidos serão descontados na proporção da redução do crédito tributário.

Parágrafo único - O desconto estabelecido no *caput* será efetuado no valor da gratificação de produtividade fiscal a que fizer jus o fiscal ou auxiliar de fiscal, no período em que ocorrer a decisão do órgão julgador.

Art. 10 - A gratificação de produtividade fiscal somente será devida após a conclusão das ações fiscais respectivas.

Art. 11 - Quando em gozo de férias o fiscal de tributos ou o auxiliar de fiscal perceberá a GPF correspondente à média dos últimos 04 (quatro) meses.

Art. 12 - Quando designado para participar de cursos, treinamentos, viagens a serviço ou realizar tarefas que não lhe permitam a obtenção de pontos para a percepção de GPF, o fiscal ou auxiliar de fiscal fará jus a 27 (vinte e sete) pontos por dia de afastamento efetivo.

JUSTIFICATIVA N.º 006/98 - IEPA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO : 012.0000520/98
PEDIDO DE COTAÇÃO : 321/98
FIRMA : MICROTEST EQUIPAMENTOS LTDA
VALOR : R\$ 4.250,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS.

A presente JUSTIFICATIVA, refere-se a dispensa do Licitatório para aquisição de equipamentos destinados a realizações de pesquisas científicas pelo Laboratório de Tecnologia em Alimentos deste Instituto, com respaldo no Art. 24, Inciso XXI, da Lei N.º 8.666/93, modificada através da Medida Provisória N.º 1.531-17, publicada no Diário Oficial da União do dia 03.04.98.

Considerando que no mercado local não há vendedores dos materiais solicitados e a Firma acima citada ter apresentado proposta de preço compatível com o mercado, optou-se pela aquisição junto a mesma.

Desta forma, submetemos a presente JUSTIFICATIVA, ao Senhor Diretor-Presidente do IEPA, para apreciação e posterior ratificação.

Macapá-AP, 22 de Abril de 1998.

Guilherme Cavalcante Lima
 Presidente CPL/IEPA
 Portaria n.º 032/97

Ratifico
 Em 23/04/98

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
 Diretor - Presidente do IEPA

JUSTIFICATIVA N.º 005/98 - IEPA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO : 012.0000493/98
PEDIDO DE COTAÇÃO : 296/98
FIRMA : MARCONI - EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO
VALOR : R\$ 4.320,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS).
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA EM ALIMENTOS.

A presente JUSTIFICATIVA, refere-se a dispensa do Ato Licitatório para aquisição de equipamentos destinados a realizações de pesquisas científicas pelo Laboratório de Tecnologia em Alimentos deste Instituto, com respaldo no Art. 24, Inciso XXI, da Lei N.º 8.666/93, modificada através da Medida Provisória N.º 1.531-17, publicada no Diário Oficial da União do dia 03.04.98.

Considerando que no mercado local não há vendedores dos materiais solicitados e a Firma acima citada ter apresentado proposta de preço compatível com o mercado, optou-se pela aquisição junto a mesma.

Desta forma, submetemos a presente JUSTIFICATIVA, ao Senhor Diretor-Presidente do IEPA, para apreciação e posterior ratificação.

Macapá-AP, 13 de Abril de 1998.

Guilherme Cavalcante Lima
 Presidente CPL/IEPA
 Portaria n.º 032/97

Ratifico
 Em 23/04/98

ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
 Diretor - Presidente do IEPA

JUSTIFICATIVA N.º 004/98 - IEPA
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO : 012.0000465
PEDIDO DE COTAÇÃO : 280/98
FIRMA : FANEM LTDA.
VALOR : R\$ 6.840,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE QUÍMICA DE PRODUTOS NATURAIS.

A presente JUSTIFICATIVA, refere-se a dispensa do Ato Licitatório para aquisição de equipamentos destinados a realizações de pesquisas científicas pelo Laboratório de Química de Produtos Naturais deste Instituto, dentro do Projeto Estudo da Vida de Prateleira da Polpa de Cupuaçu Enlatada Termicamente, com respaldo no Art. 24, Inciso XXI, da Lei N.º 8.666/93, modificada através da Medida Provisória N.º 1.531-17, publicada no Diário Oficial da União do dia 03.04.98.

Considerando que no mercado local não há vendedores

dos materiais solicitados e a Firma acima citada ter apresentado proposta de preço compatível com o mercado, optou-se pela aquisição junto a mesma.

Desta forma, submetemos a presente JUSTIFICATIVA, ao Senhor Diretor-Presidente do IEPA, para apreciação e posterior ratificação.

Macapá-AP, 13 de Abril de 1998.

Guilherme Cavalcante Lima
 Presidente CPL/IEPA
 Portaria n.º 032/97

IPEAP

PORTARIA N.º 077/98 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA CRISTINA SABÓIA DOS SANTOS LEÃO, Diretora do Departamento de Administração, Código FGS-3, JEANETTE MARIA GARCIA ALVES, Chefe da Divisão de Benefícios e Auxílios, Código FGS-2, AMARALDA JOSÉ SANTOS BITTENCOURT DO VALE, Chefe da Divisão de Saúde, Código FGS-2 e VALMIR CORDEIRO DA SILVA, Motorista do Diretor-Presidente, Código FGI-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 29 de abril a 02 de maio do corrente ano, a fim de procederem a inauguração da Agência Regional do IPEAP naquele Município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 27 de abril de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 078/98 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997 e Lei 0066/93, Artigo 111,

RESOLVE:

Conceder, a pedido, licença para o desempenho de mandato na Associação dos Servidores do IPEAP, com remuneração do cargo efetivo, à servidora CLÁUDIA CUMARÚ DE ALMEIDA, Administradora, SNS 101, Padrão 05, do quadro de Pessoal Civil do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no período de 27 de abril a 13 de setembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 27 de abril de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 079/98 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE MARCAL, ocupante do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, Código FGS-2, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, para responder acumulativamente, e em substituição, pelo Departamento de Administração, Código FGS-3, durante o impedimento da titular que estará viajando da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 29 de abril a 02 de maio do corrente ano, a fim de procederem a inauguração da Agência Regional do IPEAP naquele Município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 29 de abril de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

PORTARIA N.º 080/98 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 48, Inciso VIII, da Consolidação das Leis da Previdência do Estado do Amapá, c/c a Lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Designar EDNA DIAS SANTOS, ocupante da função de confiança de Secretário Administrativo, Código FGI-1, do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, para responder

acumulativamente, e em substituição, pela divisão de Benefícios e Auxílios/DEPREV, Código FGS-2, durante o impedimento da titular que estará viajando da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 29 de abril a 02 de maio do corrente ano, a fim de procederem a inauguração da Agência Regional do IPEAP naquele Município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 29 de abril de 1998.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO
 Diretor-Presidente do IPEAP

EDITAL N.º 001/98 - IPEAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, torna público que estão abertas na cidade de Macapá - AP, as inscrições para o Concurso Público destinado ao provimento dos Cargos de Odontólogo, Biomédico, Enfermeiro, Técnico em Higiene Dental e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C", para o Quadro de Pessoal do IPEAP.

II - Das Inscrições:

- 2.1 - Período: de 04 a 15.05.98
- 2.2 - Horário: de 08:30 às 17:00 horas
- 2.3 - Local: Auditório do IPEAP, sito à Rua Independência, n.º 10, Centro.
- 2.4 - Condições:
 - a) Odontólogo: Diploma de Bacharel em Odontologia e registro no Conselho de Classe;
 - b) Biomédico: Diploma de Bacharel em Biomedicina e registro no Conselho de Classe;
 - c) Enfermeiro: Diploma de Bacharel em Enfermagem e registro no Conselho de Classe;
 - d) Técnico em Higiene Dental: Certificado de Conclusão do curso Técnico em Higiene Dental e registro no CRO
 - e) Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C": Certificado de Conclusão do curso de Auxiliar de Enfermagem, a nível de 1º Grau e registro no COREN.
- 2.5 - No ato da inscrição, o candidato deverá:
 - a) Preencher no local da inscrição, o formulário para recolhimento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para nível superior e R\$ 30,00 (trinta reais), para níveis Médio e Básico.
 - b) Efetuar o recolhimento da taxa de inscrição no Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência 069-7, Conta Corrente n.º 59.00018-5.
 - c) Apresentar Documento de Identidade e comprovante de escolaridade;
 - d) Assinar o comprovante de inscrição, o qual lhe será entregue para apresentação no dia da realização da prova;
 - e) Antes de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no processo seletivo. A taxa uma vez paga, não será restituída em hipótese alguma.
 - f) Não será aceita inscrição condicional. Facultar-se-á, entretanto, inscrição por procuração através de Instrumento Público devidamente autenticado em Cartório, devendo ainda, neste caso, o procurador apresentar cópia autenticada da documentação exigida;
 - g) Os programas, por Categoria Funcional, serão entregues aos candidatos no ato da inscrição.

III - Dos Requisitos para Participação no Concurso:

- 3.1 - Para assegurar sua participação no Concurso, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, respeitadas as exigências fixadas em Lei;
 - b) Ter idade mínima, no ato da inscrição, de 18 (dezoito) anos completos;
 - c) Estar quite com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
 - d) Apresentar documento original de escolaridade ou formação exigido para a Categoria Funcional a que se candidatar;
 - e) Anular-se-ão, sumariamente, as inscrições e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que, no ato da admissão, atende todas as exigências deste Edital.

IV - Da Estrutura do Processo Seletivo:

- 4.1 - O candidato a qualquer categoria Funcional constante do presente Edital, será submetido a Processo Seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, cujas provas constarão:
 - a) Prova Objetiva para todas as categorias:
 - Português;
 - Conhecimento Específico.
- 4.2 - O candidato que não obtiver o mínimo de 50% do total de pontos da prova será eliminado automaticamente do processo seletivo.
- 4.3 - As provas serão elaboradas de acordo com os programas referentes a cada Categoria Funcional.

V - Da Realização do Processo Seletivo:

- 5.1 - As provas do Concurso Público mencionadas neste Edital, serão realizadas:
 - a) Data: 14.06.98
 - b) Horário: 8 às 12 horas
 - c) Local: Escola Professor Gabriel de Almeida Caffé, sito a Av. FAB, n.º 91 - Centro.
- 5.2 - O candidato deverá comparecer ao local estabelecido para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início das mesmas, munido necessariamente de comprovante de inscrição, documento de identificação e caneta esferográfica (azul ou preta);
- 5.3 - As questões formuladas no caderno de provas, deverão ter as respostas assinaladas no Cartão-Resposta, onde constam apenas o número de inscrição do Candidato e a Categoria Funcional a qual concorre.
- 5.4 - Será considerada nula a questão que, no Cartão-Resposta, contiver duplicidade, emenda e/ou rasura, bem como qualquer tipo de sinal além dos exigidos no item anterior.

5.5 - Será considerado nulo o Cartão-Resposta que contiver qualquer outro tipo de identificação além das fixadas no item 5.3 deste Edital.

5.6 - Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada para qualquer prova, seja qual for o motivo alegado.

5.7 - Será excluído do Concurso Público, o candidato que:

- Durante a realização da prova for surpreendido em comunicação com outro candidato;
- Utilizar-se de livros, notas, impressos e equipamentos não autorizados pelo Edital de provas;
- Fizer em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- For descortês com os Coordenadores do Concurso, executores e seus auxiliares, ou qualquer autoridade presente.

VI - Da Divulgação dos Resultados:

6.1 - O resultado das provas será publicado no Diário Oficial do Estado.

6.2 - O Caderno de Questões será entregue ao candidato ao término da prova. Os eventuais recursos sobre contagem de pontos deverão ser interpostos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

VII - Da Classificação e Homologação dos Resultados:

7.1 - A classificação final do Concurso será publicada no Diário Oficial do Estado na ordem decrescente do somatório de pontos obtidos pelo candidato, conforme o item 4.2 do presente Edital.

7.2 - 20% (vinte por cento) do total de vagas por categoria, será preenchido por portadores de deficiência física.

7.3 - Em caso de igualdade no total de pontos, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Obtiver maior pontuação na prova de Conhecimento Específico;
- For mais idoso;
- For casado

VIII - Da Admissão:

8.1 Os candidatos aprovados serão convocados através de Edital, de acordo com a classificação e com a necessidade da Instituição.

IX - Do Prazo de Validade do Concurso:

9.1 O prazo de validade do Concurso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período

X - Das Disposições Gerais:

10.1 - O número previsto de vagas encontra-se especificado a seguir:

- Odontólogo - 16 vagas
- Biomédico - 02 vagas
- Enfermeiro - 04 vagas
- Técnico em Higiene Dental - 08 vagas
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos "C" - 20 vagas

10.2 - A classificação no Processo seletivo não assegurará ao candidato o direito automático da nomeação para o cargo, mas apenas a perspectiva de ser para ele nomeado, obedecendo rigorosa ordem classificatória, ficando a concretização desse ato condicionado ao interesse e conveniência do Instituto de Previdência do Estado do Amapá.

10.3 - O candidato convocado para a admissão, deverá ser considerado apto em inspeção médica, a ser efetuada por Junta Médica Oficial.

10.4 - Não será permitida a nomeação do candidato quando esta implicar em acumulação de cargo que não atenda aos pressupostos legais e regulamentares que disciplinam o assunto.

10.5 - Não será fornecido qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para este fim o Edital de Homologação.

10.6 - O candidato que tenha sido exonerado ou demitido a bem do serviço público a menos de 05 (cinco) anos, não poderá ser nomeado para o Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Estado.

10.7 - A inscrição no Concurso implicará no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais expedientes reguladores do Concurso, dos quais não se poderá alegar desconhecimento.

10.8 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.

Macapá, 29 de abril de 1998.

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 050/98-CPL-IPEAP
PROCESSO N.º: 001072/98
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
ADJUDICADO: DORISMAR DE MAGALHÃES ROCHA
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "Caput" da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de inexigibilidade referidas no art. 25, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de DORISMAR DE MAGALHÃES ROCHA na especialidade na área de Psicologia, tendo em vista a inviabilidade de competição entre profissionais e entidades da área de atuação, aliada a necessidade da continuação dos serviços conforme justificativa às fls. 09 do processo.

Quanto a Justificativa do preço do serviço, ora proposto, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores estão previstos de modo estimativo e de acordo com a

tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente, para o período de 06(seis) meses.

Cumprindo às exigências do Art.26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 13 de Abril 1998.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 15/04/98

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 051/98-CPL/PEAP
PROCESSO N.º: 001117/98
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
ADJUDICADO: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

VALOR: R\$ 43.100,00 (quarenta e três mil e cem Reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inc. IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de dispensa de licitação, justifica-se a despesa no valor de R\$ 43.100,00 (Quarenta e três mil e cem Reais), em favor da empresa BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, relativa a prestação de serviços de segurança e vigilância armada dos imóveis do Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, pelo período de 60(sessenta) dias, com fulcro no Art. 24, Inciso IV da referida lei, para que não ocorra a paralisação dos serviços acima citados, tendo em vista a situação emergencial e temporária ocasionada pela revogação da Tomada de Preços nº 002/98, e enquanto se processa novo certame licitatório.

Cumprindo às exigências do Art.26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 23 de abril de 1998.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 24/04/98

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 052/98-CPL-IPEAP
PROCESSO N.º: 001072/98
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
ADJUDICADO: Carmen Silvia Oliveira da Silva Rassel
VALOR ESTIMADO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "Caput" da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de inexigibilidade referidas no art. 25, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de CARMEN SILVIA OLIVEIRA DA SILVA RASSEL, especialidade na área de Pediatría, tendo em vista a inviabilidade de competição entre profissionais e entidades da área de atuação, aliada a necessidade da continuação dos serviços conforme justificativa às fls. 13 do processo.

Quanto a Justificativa do preço do serviço, ora proposto, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores estão previstos de modo estimativo e de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente, para o período de 06(seis) meses.

Cumprindo às exigências do Art.26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 24 de Abril 1998.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 24/04/98

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

JUSTIFICATIVA Nº 053/98-CPL-IPEAP
PROCESSO N.º: 001122/98
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
ADJUDICADO: JARBAS CORDOVI DE ATAÍDE
VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "Caput" da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Em atendimento aos preceitos da Lei nº 8.666/93, quanto às situações de inexigibilidade referidas no art. 25, justifica-se a inexigibilidade de licitação para o credenciamento de JARBAS CORDOVI DE ATAÍDE, especialidade na área de Perícia Médica, tendo em vista a inviabilidade de competição entre profissionais e entidades da área de atuação, aliada a necessidade da continuação dos serviços conforme justificativa às fls. 06 do processo.

Quanto a Justificativa do preço do serviço, ora proposto, não se configura superfaturamento, uma vez que os valores estão previstos de modo estimativo e de acordo com a tabela de honorários e serviços da categoria profissional correspondente, para o período de 06(seis) meses.

Cumprindo às exigências do Art.26 da lei supracitada, submetemos a Vossa apreciação a situação de inexigibilidade para fins de ratificação e devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá-AP, 28 de Abril 1998.

MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA
Presidente CPL/PEAP

Ratifico na Forma da Lei
Em 21/04/98

JOSE ROBERTO GALVÃO
Diretor Presidente do IPEAP

Sociedades de Econ. Mista

CEA

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, que se encontram à disposição dos mesmos em nossa Sede, situada na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

HÉLIO BORGES DE SOUSA ESTEVES FILHO
= PRESIDENTE =

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CEA
JUSTIFICATIVA Nº 005/98-CL/CEA
RATIFICADO NA FORMA DO ART. 25,
INCISO I, DA LEI Nº 8.666/93

Em 03/10/98

HÉLIO B. S. ESTEVES FILHO
=Presidente da CEA=

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93
ADJUDICADO: XEROX DO BRASIL LTDA.

VALOR: R\$-9.299,04

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

01 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, com opção de compra de 01 (uma) impressora, modelo X-4518.

02 - JUSTIFICATIVA

A contratação direta dá-se em função da inviabilidade de competição, haja vista, ser a Xerox do Brasil Ltda, uma empresa exclusiva na locação deste tipo de equipamento em Macapá, conforme declaração da JUNTA COMERCIAL. Vale ressaltar que tal equipamento viabilizará a modernização no processo de emissão de 2ª via, das faturas de energias elétrica, expedidas pela Agência de Santana, razão suficientemente plausível para referida contratação. Fundamentado no Art. 25, caput, combinado com o Art. 26, do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

03 - CONCLUSÃO

Pelo exposto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à apreciação e homologação do Presidente desta Companhia e posterior publicação no Diário Oficial do Estado, em cumprimento às exigências do art. 26 da Lei 8.666/93, condições de eficácia desta ato.

Macapá-AP, 31 de março de 1997.

ENG. JONNAS GONÇALVES DE JESUS FILHO
Presidente CL/CEA